

DIRETIVA 12/2015

Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica em Portugal continental

O Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica (Guia de Medição) foi aprovado, pela primeira vez, em 2007, através do Despacho da ERSE n.º 4591-A/2007, de 13 de março, tendo sido revisto em 2012, por via da Diretiva da ERSE n.º 2/2012, de 6 de janeiro, alterada pela Diretiva da ERSE n.º 22/2013, de 22 de novembro.

O Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico estabelece que o Guia de Medição é aprovado pela ERSE, na sequência de proposta apresentada pelos operadores das redes. Dando cumprimento a este preceito legal, a ERSE promoveu, entre os dias 23 de dezembro de 2014 e 31 de janeiro de 2015, uma auscultação prévia aos operadores das redes, alargada aos comercializadores, com vista à coleção de contributos no âmbito do processo de revisão.

Em resultado deste trabalho, a ERSE elaborou uma proposta de alteração do Guia de Medição, tendo lançado um processo de consulta direta a um conjunto alargado de entidades (entidades públicas, empresas do setor, associações de consumidores) sobre essa proposta, que decorreu entre os dias 24 de abril e 15 de maio.

No âmbito da referida consulta foram recebidos comentários de um número significativo de entidades, que resultaram em alterações e aperfeiçoamentos incluídos na versão final do Guia de Medição.

As principais alterações ao Guia de Medição incidem sobre as seguintes matérias:

- Pequena Produção e Autoconsumo;
- Acesso, segurança, processamento, disponibilização e conservação de dados;
- Equipamentos de medição multi-tarifa;
- Instalações de clientes finais em Baixa Tensão com telecontagem;
- Procedimento fraudulento.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 274.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014, de 22 de setembro e do n.º 3 do artigo 9.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao

Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração deliberou o seguinte:

1.º Aprovar o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados para vigorar em Portugal continental, o qual é publicado na página na internet da ERSE, em www.erse.pt.

2.º A presente deliberação aplica-se às situações que se constituam no prazo de 30 dias, após a sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3.º As matérias relativas às situações identificadas entram em vigor nas seguintes datas:

a) 30 dias após a publicação do Guia de Medição:

- Envio à ERSE de todos os documentos complementares em vigor (Ponto 5 do Guia de Medição).
- Proposta dos ORD à ERSE, no âmbito do procedimento a adotar para que os titulares de UPAC sejam informados no sentido de procederem à comunicação junto do ORD respetivo do acolhimento no regime de autoconsumo (Ponto 23 do Guia de Medição).
- Proposta de valores de consumo médio anual para a BTN (por escalão de potência contratada), para a BTE, para a MT e para a AT, bem como os desvios padrão associados (Ponto 31 do Guia de Medição).
- Proposta dos ORD à ERSE, no âmbito dos perfis de consumo e de injeção na rede específicos para as UPAC, em BTN (Ponto 37 do Guia de Medição).

b) Em 1 de novembro de 2015:

- Periodicidade mensal das leituras para as instalações em BTN com leitura remota (Ponto 29 do Guia de Medição).
- Recolha diária de diagramas de carga da produção de UPP, UPAC, unidades de miniprodução e unidades de microprodução em BTE (Ponto 25 do Guia de Medição).

c) Em 1 de janeiro de 2016:

- Disposições relativas à obrigação de conservação de dados por um período de tempo não inferior a 3 anos (Diversos pontos do Guia de Medição).
- Disposições relativas à obrigação de aviso prévio de 3 dias úteis (Diversos pontos do Guia de Medição).

- Disposições relativas à obrigação de informar os clientes e os comercializadores no âmbito de intervenções nos equipamentos de medição, designadamente para efeitos de correção de anomalias (Diversos pontos do Guia de Medição).
- d) Em 1 de julho de 2017:
- Equiparação das instalações de clientes finais em BTE às instalações dos níveis de tensão superiores, designadamente, em termos de grandezas a medir e a calcular para efeitos de faturação, periodicidade da leitura e disponibilização de dados de consumo (Diversos pontos do Guia de Medição).
4. Com a entrada em vigor do Guia de Medição são revogadas a Diretiva da ERSE n.º 2/2012, de 6 de janeiro, e a Diretiva da ERSE n.º 22/2013, de 22 de novembro, sem prejuízo das datas de entrada em vigor consagradas na presente deliberação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
20 de julho de 2015

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos